

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.000.002/2013 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A ORIMI S.A., OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO URBANÍSTICO ALDEIAS DO CERRADO.

Processo de Licenciamento nº **391.000.366/2010**

Processo de Compensação Ambiental nº **391.000.215/2013**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **ORIMI S/A**, doravante denominada **ORIMI**, CNPJ: 04.481.900/0001-59, com sede na Av. Antonio Artioli, 570 - Bloco C - Edifício Santis - sala 01, Bairro Swiss Park, Campinas – SP, CEP. 13049-253, neste ato representado pelo seu representante legal, **TOMAZ ALEXANDRE VITELLI**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;
- IV) A Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;
- V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos

de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

- VI) A Licença Prévia nº018/2012 – IBRAM, concedida em favor da ORIMI para o empreendimento denominado “Complexo Urbanístico Aldeias do Cerrado”, cuja condicionante nº04 estabelece a obrigação do cumprimento da compensação ambiental nos moldes definidos pelo IBRAM mediante Termo de Compromisso a ser formalizado entre as partes.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento total da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor de R\$ **7.792.268,32 (sete milhões setecentos e noventa e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental devida em decorrência dos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do “Complexo Urbanístico Aldeias do Cerrado”, cujos recursos deverão ser destinados em benefício de Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento, de acordo com a Deliberação nº 008/2013 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental, a ORIMI ficará responsável pela execução de obras de infraestrutura e revitalização, aquisição de bens e instalação de equipamentos nas Unidades de Conservação definidas abaixo, com vistas à sua implantação, gestão e manutenção:
 - I. Destinar o montante de R\$ 3.682.268,32 (três milhões seiscentos e oitenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) para aplicação no Parque Ecológico do Tororó;
 - II. Destinar o montante de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões e setecentos e sessenta mil reais) para aplicação no Parque Ecológico de São Sebastião;
 - III. Destinar o montante de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais) para aplicação no Parque Ecológico e Vivencial Recanto das Emas, unidade de conservação do grupo de uso sustentável, inserida na APA do Planalto Central.

§ 1º - Os recursos serão aplicados pela ORIMI conforme Plano de Execução de Obras e Aquisição de Equipamentos elaborado pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP/IBRAM para cada Unidade de Conservação beneficiada.

§ 2º - No interesse do IBRAM, parte dos recursos destinados ao Parque Ecológico do Tororó poderá, por meio de Termo Aditivo, ser destinado à implantação de uma Unidade de Conservação a ser criada em área transferida ao IBRAM, pela ORIMI, a título de doação, conforme previsão contida na Licença Prévia nº 018/2012.

§ 3º - No interesse do IBRAM, parte dos recursos destinados ao Parque Ecológico do Tororó poderá, por meio de Termo Aditivo, ser destinado à ampliação da poligonal do Parque com vistas a sua interligação à cachoeira denominada “Salto do Tororó”.

§ 4º - Caso o valor dos bens e serviços demandados não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação ambiental seja completamente executado.

§ 5º - No interesse da ORIMI, e após acordo prévio entre as partes, os custos dos bens e serviços solicitados poderão ultrapassar a compensação ambiental estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- 2.1 O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de R\$ **7.792.268,32 (sete milhões setecentos e noventa e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, conforme Informação Técnica nº180.000.004/2013 - UCAF/IBRAM aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM (fls. 22 – 27) e Deliberação nº 008/2013 da CCA (fl. 28), de 26 de fevereiro de 2013, do processo de administrativo nº 391.000.215/2013.

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM de 05 de outubro de 2010, combinado com a Instrução nº001/IBRAM, de 16 de janeiro de 2013, tendo como base o valor de referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “**2,017**”, a partir de informações contidas nos estudos ambientais constantes dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Apresentar à ORIMI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, Plano de Execução de Obras e Aquisição de Equipamentos para os Parques beneficiados pela compensação;
- 3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações;
- 3.3 Elaborar e apresentar termos de referência e especificações técnicas, quando necessário, para execução das obras e aquisição dos bens;

- 3.4 Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos contratados pela ORIMI para execução de obras e serviços objetos do presente TERMO;
- 3.5 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da compensação;
- 3.6 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da ORIMI.

II – Da ORIMI:

- 3.4. Dar início a execução da compensação ambiental, conforme Plano de Execução de Obras e Aquisição de Equipamentos em um prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do registro do parcelamento de solo objeto do licenciamento;
- 3.5. Executar de forma integral a compensação ambiental estabelecida, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados do registro do parcelamento de solo, podendo ser prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, desde que apresentada às devidas justificativas;
- 3.6. Apresentar o projeto das obras (quando necessário), acompanhado de ART registrada no CREA-DF, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das obras, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro;
- 3.7. Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras;
- 3.8. Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento das obras e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.
- 3.9. Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela ORIMI, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela ORIMI dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela ORIMI dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A ORIMI terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da ORIMI, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à ORIMI.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a ORIMI decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à ORIMI a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

TOMAZ ALEXANDRE VITELLI
ORIMI S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: